



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Contrato Administrativo nº 030/14, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: REPENSAR ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA.

Aos 26 dias do mês de Março do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa REPENSAR ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA, com sede na Avenida do Contorno, n.º. 8000, Sala 1.306, Bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sócio-Gerente Letícia Siqueira Lemos, casada, psicóloga, portadora do CPF n.º 052.208.466-47 e do RG n.º MG-10.663.592, residente e domiciliada na Rua Ermani Guerzoni, n.º 100, Apto 601, Centro em Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 visando atividades relacionadas com prestação DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em desenvolvimento social e habitação para atuação no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2.

Esboço dos serviços contratados:

- Acompanhamento do Programa FNHIS - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) e conjugado com o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) do Governo Federal, referente ao Contrato nº 0352.311-98/2011, celebrado entre o Ministério das Cidades e Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.
- Atuação na organização de pendências, orientação dos processos licitatórios relacionados, orientação no preenchimento de relatórios, orientação na fiscalização da execução das ações relacionadas ao Programa

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão Presencial 013/2014, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$ 21.330,00 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Trinta Reais), sendo pago mensalmente a importância de R\$ 2.370,00 (Dois Mil, Trezentos e Setenta Reais).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, despesas com viagens e outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas no respectivo mês, realizado pelo Tesouraria da Prefeitura.

2.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 . DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula segunda, desde que apresentada a Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura;
- Solicitar a Contratada a entrega dos serviços;
- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos serviços solicitados;
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação do serviço.

3.2. DA CONTRATADA:

- Entregar o serviço, objeto do presente edital, nos quantitativos e nas especificações constantes na cláusula primeira, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido, sendo de responsabilidade da contratada a entrega do serviço conforme a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura;
- Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, efetuando as substituições dos serviços que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Os serviços deverão estar dentro das especificações do anexo I.
- Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- Fornecer o objeto, sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão realizados mediante visitas mensais e, ainda, a qualquer momento quando solicitadas pela CONTRATANTE.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como despesas de viagem, hospedagem, alimentação das pessoas envolvidas na execução dos trabalhos;

4.3 - As pessoas envolvidas na execução dos trabalhos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

4.4 - Os serviços serão realizados mediante encontros presenciais, contatos por email e telefone, de acordo com a necessidade dos trabalhos a serem realizados; sendo no mínimo 01 (um) encontro presencial com duração de 08 (oito) horas por mês e apresentação de relatório mensal das atividades realizadas.

4.5 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

4.6 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes.

4.7 - Fornecer o objeto, sob o prazo estipulado no contrato, após emissão da Ordem de Serviço.

4.8 - Emitir relatórios dos serviços executados, de forma a comprovar a execução do objeto contratado;

4.9 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2014, após ato de homologação do Poder Executivo, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Cachoeira de Minas, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

5.3. Após o vencimento do Contrato, poderá o mesmo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada e nos termos do art. 57, inciso II e § 2, da Lei n.º 8.666/93, ou, ainda, rescindido a qualquer tempo nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 e art.79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os Recursos Orçamentários para a aquisição são oriundos da Lei nº 2.350 de 20/11/13, sob a dotação:

020301.0412204012.007.339035-351

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

7.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão Presencial 013/2014 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;

após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- Advertência.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cachoeira de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

9.2. Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) Quando o Contratado paralisar os serviços por mais de 02 (dois) dias sem justificativas devidamente aceitas pela secretaria Municipal de Administração;
- d) No caso de falência da Contratada;

9.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES E DO FORO

10.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - As Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 26 de Março de 2.014

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

REPENSAR ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA.

Letícia Siqueira Lemos

Testemunhas1: _____

RG/CPF: _____

Testemunhas2: _____

RG/CPF: _____